



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9519

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Martins Lima Filho (Júnior Martins)

Data: 19/02/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2019. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à “Associação Semearte de Esporte e Cultura”. (Referente à Lei nº 5.121, de 12/03/2019).

Controle Interno – Caixa: 25.14 **Posição:** 01 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
X: 25.14
Ordem: 01
nº glos: 22



Nº 10/2019

12.03.2019

Câmara Municipal de Montes Claros

de nº 5.121, de 12/03/2019

PROJETO DE LEI Nº 20/2019

AUTOR:

Ver. Martins Lima Filho

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a
Associação Semearte de Esporte e Cultura.

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 19/02/2019
- 2 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 3 -
- 4 - *Adoção em regime de urgência*
- 5 - *EM - 12-03-2019.*
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PROJETO DE LEI N° 20 / 2019

A.S. Commissaries
19102119
19102119
Porter

Concede Título Declaratório De Utilidade Pública.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **“ASSOCIAÇÃO SEMEARTE DE ESPORTE E CULTURA”**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.776.944/0001-49, com sede na Rua Carlos Murilo Ribeiro, nº 16 – Bairro Vila Regina, neste Município de Montes Claros – Minas Gerais.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

2019. Sala das Sessões da Câmara Municipal, 08 de Fevereiro de

MARTINS LIMA FILHO
VEREADOR

PT. JATILO
14/02/2019
11h10
ASB: KSRbaldeira

POSSO DE MONTES CLAROS - MINEIRO

20

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
6 PISTOLA
EM 19 DE FEVEREIRO DE 2019
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 12 DE MARÇO DE 2019
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 020/2019 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Semearte de Esporte e Cultura”, de Autoria do Vereador Martins Lima Filho.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública a Associação Semearte de Esporte e Cultura.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 20 de fevereiro de 2019.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 20/2019

AUTOR: Ver. Martins Lima Filho

MATÉRIA: “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Semearte de Esporte e Cultura.”

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 19/02/2019 com entrada na Sala das Comissões no dia 27/02/2019.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Associação Semearte de Esporte e Cultura.

Nos termos do art. 3º do estatuto, a referida entidade será por natureza uma associação civil, filantrópica, cultural e desportiva sem fins lucrativos.

Verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de e atende os requisitos legais previstos em lei.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica.

Sala das Comissões, 28 de fevereiro de 2019

Presidente: Ver. Aldair Fagundes Brito

Vice-Presidente : Ver. Maria Helena de Quadros Lopes

Relator: Ver. Wanderley Ferreira de Oliveira: